



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e os TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando aplicável e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por finalidade celebrar a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas a conceder suporte logístico ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como ao desenvolvimento de projetos de interesses recíprocos de duração limitada.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o **TST** e os **TRT's** disponibilizarão servidores de seus quadros de pessoal para exercerem suas atribuições no âmbito exclusivo do **CSJT**, observando-se a qualificação funcional compatível com as atividades e projetos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Acordo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2011

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, caso não haja manifestação expressa em contrário por algum dos partícipes, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo mútuo entendimento entre as partes e mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá sofrer alterações que visem ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, desde que seu objeto permaneça intacto.

ep
P:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2011

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será destacada, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TST**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

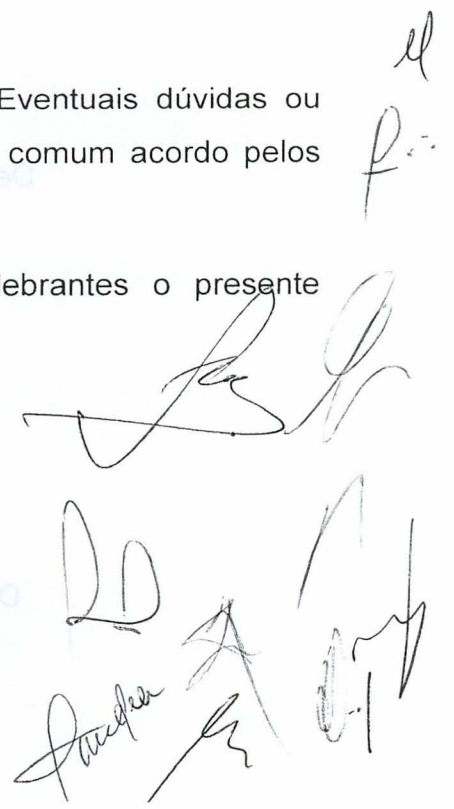
CLÁUSULA ONZE– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 29 de março de 2011.


Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho







**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2011

Desembargadora MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Desembargador NELSON NAZAR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Desembargador EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador CARLOS ALBERTO ROBINSON
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Desembargadora ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Desembargador ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Desembargador CLÁUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Desembargador JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2011

Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Desembargador GILMAR CAVALIERI
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Desembargador PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Desembargadora VÂNIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Desembargador RENATO BURATTO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

f.:

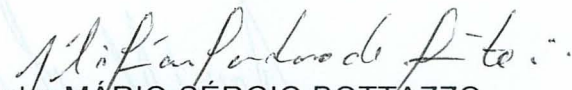
11



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2011


Desembargadora CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região


Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região


Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região


Desembargador JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região


Desembargador RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região


Desembargador WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região


Desembargador OSMAIR COUTO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região


Desembargador MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região